



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE**

CONTRATO Nº 129/2023-PMRC

**TERMO DE CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
ADQUIRIDO ATRAVÉS DE DISPENSA
DE LICITAÇÃO EMERGÊNCIA Nº
17/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE
ROSÁRIO DO CATETE E A CASIP
EMPREENDEIMENTOS LTDA.**

Pelo presente instrumento particular de Contrato, reuniram-se de um lado o MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE, ESTADO DE SERGIPE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob n.º 13.109.756/0001-15, com sede à Praça Clodoaldo Passos, 38, Centro, na cidade de Rosário do Catete, Estado de Sergipe, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Antônio Cesar Correia Diniz de Resende RG n.º xxxxxx SSP/SE, CPF n.º xxxxxxx, e a empresa CASIP EMPREENDEIMENTOS LTDA, doravante denominado CONTRATADA, inscrita no CNPJ sob o n.º 49.423.457/0001-06, com sede na rua Getulio Vargas, nº401, bairro Centro Japoatã/SE CEP 49950-000, representada neste ato por JOANA D ARC CALDAS, portador do CPF n.º 032.XXX.XXX.XXX-60 e da CI n.º 2.XXX.XXX-8, SSP/SE, para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, tendo em vista o que consta do processo de **Dispensa de Licitação nº 17/2023-PMRC** firmam o presente acordo pelas normas da Lei n.º 8.666/93.

CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a **contratação de empresa na realização dos serviços de engenharia para ampliação da nova área do cemitério municipal, no município de Rosário do Catete.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTES DO CONTRATO

2.1 - Para todos os efeitos de direito e para melhor caracterização do objeto deste ajuste, como também para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraidas, integram este contrato, como se nele estivessem transcritas, o Edital e seus Anexos que serviram de base para a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 17/2023**, além dos documentos e propostas apresentados pela CONTRATADA na referida licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 - O prazo de vigência do presente contrato será de 03 (três) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

3.2 – O prazo de execução da obra será de 03(três) meses contados a partir da emissão da Ordem de Serviços.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 - A CONTRATANTE se obriga a:



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE**

4.1.1 - Promover através do seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela.

4.1.2 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com os prazos e preços estabelecidos neste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - A CONTRATADA se obriga a:

5.1.1 - Executar as obras objeto da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 17/2023 e seus Anexos.

5.1.2 - Fornecer todo material e equipamento necessários, à perfeita execução dos serviços, ora contratados, devendo o material a ser empregado ser de primeira qualidade;

5.1.3 - Apresentar seus funcionários durante a execução da obra ora contratada, devidamente uniformizados e identificados;

5.1.4 - Substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE, e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina e ao interesse do serviço público;

5.1.5 - Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho;

5.1.6 - Fornecer sempre que solicitadas, pela CONTRATANTE, comprovantes de pagamento dos empregados e do recolhimento dos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscal e comercial, além de balancetes analíticos e balanços.

5.1.7 - Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.1.8 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 - O valor global do presente contrato é de **R\$ 95.571,46 (noventa e cinco mil e quinhentos e setenta e um reais e quarenta e seis centavos)** que a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA em medições mensais, conforme as quantidades de serviços efetivamente prestadas, de acordo com os valores referidos aos tipos de serviços descritos na planilha de orçamento, anexa a este instrumento.

6.2 - Serão efetuadas medições mensais dos serviços executados de acordo com os parâmetros estabelecidos até o último dia em questão e a eles, aplicados os preços unitários constantes da planilha de orçamentos, devendo os valores apurados serem pagos em até 30 dias após o faturamento.

6.3 - A CONTRATANTE poderá descontar das faturas mensais, os débitos da CONTRATADA, relacionados aos serviços prestados, tais como multas, perdas e danos,



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE

prejuízos contra terceiros, saldo de câmara de compensação de salários e outros que sejam devidos pela CONTRATADA na execução dos serviços.

6.4 - As faturas mensais serão pagas mediante acompanhamento de comprovantes de que a CONTRATADA cumpriu suas obrigações fiscais e trabalhistas no mês anterior para o futuro pagamento.

6.5 – A CONTRATANTE poderá reter o pagamento de qualquer fatura nos seguintes casos:

6.5.1 - Imperfeição dos serviços executados.

6.5.2 - Obrigações da CONTRATADA para com terceiros que eventualmente possam prejudicar a CONTRATANTE.

6.5.3 - Débito da CONTRATADA para com a CONTRATANTE, que provenha da de obrigações decorrentes da execução do contrato.

6.5.4 - Não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais, até que a CONTRATADA atenda a cláusula infringida.

6.5.5 - Paralisação dos serviços por culpa da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTAMENTO

7.1- Os preços contratados são fixos e irredutíveis.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1 - Os encargos decorrentes da execução das obras objeto deste Contrato serão pagos com recursos consignados na seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE RECURSO
41001	1077	44905100	15000000

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES

9.1 - A CONTRATADA estará sujeita às seguintes multas, independentes de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, calculadas sobre o valor global do contrato:

9.1.1 - Por atraso injustificado de início das obras: multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor global do contrato por dia de atraso.

9.1.2 - Por atraso injustificado na conclusão das obras: multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor global do contrato por dia de atraso.

9.2 - As penalidades previstas nos itens anteriores serão aplicadas com base no registro de ocorrência pela Fiscalização.

9.3 - As multas serão independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicação das outras.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE

9.4 - A aplicação e recolhimento das multas será de competência do Município.

9.5 - A CONTRATADA, quando julgar a penalidade improcedente ou rigorosa, poderá recorrer ao Senhor Prefeito, que encaminhará o recurso ao setor competente para análise.

9.6 - Se o valor da multa não for pago, será automaticamente descontado da primeira parcela a que a CONTRATADA vier a fazer jus, salvo no caso do subitem 9.1.1, cabendo ao Município a cobrança ou execução judicial da multa, acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados sobre o valor referido.

9.7 - Da aplicação das penas definidas no Art. 87 da Lei n.º 8.666/93, caberá recurso em até 5 (cinco) dias úteis da intimação do ato.

9.8 - No caso de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV, do Art. 87 da Lei n.º 8.666/93, caberá pedido de reconsideração no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

9.9 - O recurso ou pedido de reconsideração será dirigido ao (à) Senhor(a) Prefeito(a) Municipal Interino que o decidirá no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

10.1 - A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato e seus anexos, por parte da CONTRATADA, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

10.2 - Ficará o presente contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a defesa aos seguintes casos:

10.2.1 - Amigavelmente, mediante prévio e mútuo acordo entre as partes;

10.2.2 - Judicialmente, nos termos da legislação;

10.2.3 - Unilateralmente pela CONTRATANTE, nos casos elencados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93, em sua atual redação, respeitadas as considerações atinentes aos incisos XII a XVII.

10.3 - A rescisão do contrato unilateralmente pela CONTRATANTE acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções, previstas na legislação em vigor, bem como no Edital:

10.3.1 - Assunção imediata do objeto, por ato próprio da CONTRATANTE, lavrando-se termo circunstanciado;

10.4 - O contrato será rescindido também no caso da falência, de recuperação judicial ou extrajudicial da CONTRATADA ou em virtude de qualquer ato que impeça a continuidade da execução do contrato.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 - Este Contrato é o instrumento básico que regula os direitos e obrigações das partes contratantes, nele incorporados seus anexos.

Praça Clodoaldo Passos, nº 38 - C.N.P.J.: 11.370.682/0001-40
Rosário do Catete – Sergipe

ANTONIO CESAR
CORREIA DINIZ DE
RESENDE:45641501549
Assinado de forma digital por
ANTONIO CESAR CORREIA DINIZ
DE RESENDE:45641501549
Data: 2023.06.25 16:59:06 -03:00'



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE

11.2 - A critério da CONTRATANTE e em função da necessidade dos serviços, a CONTRATADA obrigará-se a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário até o limite estipulado em lei.

11.3 - Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de qualquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, em sua atual redação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

12.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Carmópolis - SE, independentemente de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as questões derivadas deste contrato.

E por estarem assim justas e acordadas, declaram aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentos sobre o assunto, firmando-o em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Rosário do Catete/SE, 25 de agosto de 2023.

ANTONIO CESAR CORREIA
DINIZ DE

RESENDE:45641501549

ANTÔNIO CÉSAR CORREIA DINIZ DE RESENDE

PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

Assinado de forma digital por
ANTONIO CESAR CORREIA DINIZ DE
RESENDE:45641501549
Dados: 2023.08.25 16:59:27 -03'00'

CASIP EMPREENDIMENTOS Assinado de forma digital por CASIP
EMPREENHIMENTOS
LTDA:49423457000106 LTDA:49423457000106

CASIP EMPREENDIMENTOS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Flávia Pereira Silva CPF: 067.xxx.xxx-39

2. CPF: